



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

**1.1** Constitui como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva do carro oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG. A manutenção inclui o valor de peças, utilitários e o valor da mão de obra”.

### **2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>LOTE 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade peças e utilitários</b>	<b>Valor total peças e utilitários estimados</b>	<b>Valor da mão de obra estimada</b>	<b>Valor total estimado</b>
01	Troca de óleo de motor	1	228,05	31,67	259,72
02	Troca de filtro de óleo	1	44,99	16,67	61,66
03	Troca de filtro do ar do motor	1	55,81	15,00	70,81
04	Troca do filtro de combustível	1	30,85	18,33	49,18
05	Troca do filtro de ar condicionado	1	32,19	16,67	48,86
06	Troca de fluido de freio	1	46,72	116,67	163,39
07	Troca das pastilhas de freio	4	191,80	83,33	275,13
08	Troca do líquido de arrefecimento	1	91,31	110,00	201,31
09	Troca dos pneus dianteiros (175/65) r14	2	953,10	38,33	991,43
10	Troca de velas	4	172,12	63,33	235,45
11	Alinhamento e balanceamento	1	-	150,00	150,00

<b>LOTE 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade peças e utilitários</b>	<b>Valor total peças e utilitários estimados</b>	<b>Valor da mão de obra estimada</b>	<b>Valor total estimado</b>
12	Troca de fluido direção hidráulica	1	188,68	45,00	233,68

### **3 JUSTIFICATIVA**

**3.1** Empresas especializadas em manutenção automotiva possuem uma equipe qualificada e experiente, incluindo mecânicos certificados e técnicos treinados. Essa expertise técnica pode garantir que o veículo da câmara receba o melhor serviço possível, minimizando a probabilidade de problemas futuros.

**3.2** Ao contratar uma empresa para a manutenção do veículo, a Câmara pode estabelecer claramente as expectativas em termos de serviços prestados, prazos de conclusão e responsabilidades. Isso cria uma relação contratual que protege os interesses da Câmara e garante que o trabalho seja realizado conforme acordado.



**3.3** A contratação da empresa especializada para a manutenção preventiva limita-se ao local da oficina estar instalado em uma extensão de 70 km, considerando como ponto inicial a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG. Limitar a manutenção do carro da Câmara a um raio de 70 km, oferece uma série de vantagens, incluindo redução de custos, minimização do tempo de inatividade do veículo, simplificação da logística de gerenciamento do veículo e gestão pública eficiente. Essa abordagem pode ajudar a otimizar as operações da Câmara e garantir a disponibilidade contínua do veículo para suas necessidades operacionais.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço, em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

**4.2** Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

**4.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

**4.4** O objeto da presente licitação não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

**4.5** Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

**4.6** A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

#### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

**6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



- 6.1.2 Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual
- 6.1.3 Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante
- 6.1.4 Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante
- 6.1.5 Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- 6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- 6.1.7 Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias
- 6.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 6.1.9 Certidão Cível de Falência e Concordata
- 6.1.10 Declaração que não emprega menor de idade

## **7 DOS PRAZOS**

7.1 Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento, em até 30 dias.

## **8 DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA (EXECUÇÃO) DOS ITENS E SERVIÇOS**

- 8.1 A CONTRATADA executará os serviços, objeto do TR, no endereço da oficina contemplada pelo presente processo de Dispensa da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG.
- 8.2 A responsabilidade de locomoção do veículo oficial da Câmara Municipal até o endereço da oficina vencedora do Processo licitatório é de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 9.1 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.
- 9.2 A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 10.1 Obrigações da CONTRATADA:



**10.1.1** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**10.1.2** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**10.1.3** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**10.1.4** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.5** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**10.2** Obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**10.2.2** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**10.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**10.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.2.5** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.2** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.1.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

**11.1.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



**11.1.5** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.1.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.1.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 07 de março de 2025.

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente